



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 289

Súmula- AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, ou desapropriar, por necessidade e utilidade pública, e doar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, imóvel que discrimina, destinado a construção de uma unidade escolar satélite de ensino do primeiro grau, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a adquirir, por compra, ou desapropriar, por necessidade e utilidade pública, a área total correspondente aos lotes números 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) da quadra número 73 (setenta e três) da planta "Loteamento Cidade Nova", da sede do Município.

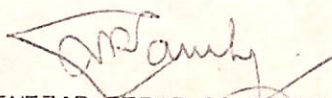
Artigo 2º - A área a que se refere o artigo precedente será objeto de doação para a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para cuja efetivação o Poder Executivo Municipal fica autorizado, e se destina para a construção de uma unidade escolar satélite de ensino no primeiro grau, com recursos da referida Fundação, para abrigar o atual Grupo Escolar "Leopoldo Mercer", do sistema estadual de ensino de Telêmaco Borba.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para os fins e objetivos mencionados no artigo segundo da presente lei, assim como contratar, mediante observação das formalidades legais, a construção da obra e receber, da mencionada Fundação, os recursos necessários para a sua execução.

Artigo 4º - As despesas consequentes à aquisição da área de terreno referida no artigo primeiro correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município e o instrumento de doação à FUNDEPAR conterá cláusula de vinculação do imóvel doado aos objetivos desta lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1973.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

PUBLICADO  
EDIÇÃO DE 03/12 73  
Jornal: \_\_\_\_\_